

RESOLUÇÃO N.º 114/2003

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 76/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 714/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 76/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS, em 9 de setembro de 2003, tendo como objeto, a transferência de recursos financeiros previstos no orçamento/2003 do Município de Campo Mourão para a referida entidade, no valor de R\$ 9.218,50 (nove mil, duzentos e dezoito reais e cinqüenta centavos), com a finalidade de auxiliá-la na execução de suas atividades sociais os quais serão aplicados exclusivamente no pagamento das despesas inerentes à construção do piso da quadra de esportes do CEDUS, conforme o Plano de Trabalho, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 15.05.0824300322.102.3350.43.01-6441, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2003.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
Maria Verci Ribeiro - 2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 114/2003

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 76/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 714/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 76/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS, em 9 de setembro de 2003, tendo como objeto, a transferência de recursos financeiros previstos no orçamento/2003 do Município de Campo Mourão para a referida entidade, no valor de R\$ 9.218,50 (nove mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com a finalidade de auxiliá-la na execução de suas atividades sociais os quais serão aplicados exclusivamente no pagamento das despesas inerentes à construção do piso da quadra de esportes do CEDUS, conforme o Plano de Trabalho, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 15.05.0824300322.102.3350.43.01-6441, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2003.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 114/2003

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 76/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 714/2003-DEADM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 76/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS, em 9 de setembro de 2003, tendo como objeto, a transferência de recursos financeiros previstos no orçamento/2003 do Município de Campo Mourão para a referida entidade, no valor de R\$ 9.218,50 (nove mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com a finalidade de auxiliá-la na execução de suas atividades sociais os quais serão aplicados exclusivamente no pagamento das despesas inerentes à construção do piso da quadra de esportes do CEDUS, conforme o Plano de Trabalho, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 15.05.0824300322.102.3350.43.01-6441, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2003.


Izael Skowronski
Presidente


Maria Verci Ribeiro
2ª Secretária


/CPX



Campo Mourão, 3 de outubro de 2003.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO 76/2003

PARTES: Município de Campo Mourão, Secretaria da Ação Social e o Centro de Educação Santa Rita – CEDUS.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros previstos no Orçamento/2003 do Município de Campo Mourão para o CEDUS, com a finalidade de auxiliá-la na execução de suas atividades sociais. Os recursos serão aplicados exclusivamente no pagamento das despesas inerentes à construção do piso da quadra de esportes do CEDUS, conforme Plano de Trabalho.

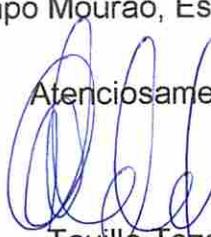
VALOR: Repasse na ordem de R\$ 9.218,50 (nove mil duzentos e dezoito reais e cinqüenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 15.05.0824300322.102.3350.43.01-6441.

VIGÊNCIA: Cento e oitenta dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 9 de setembro de 2003.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal


AO DIA
07/10/03
JAH

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2193 / 03
Campo Mourão, 06 / 10 / 03 Horas: 16:30

PROTOCOLO/03

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

Referendum 7/4/2003

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 76/2003

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, E A CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8393/2003)

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário **SIDNEI DE SOUZA JARDIM**, adiante denominada simplesmente **SEASO**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 77.923.498/0001-00, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1141, Jd. Lar Paraná, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ELZA MOREIRA HANEL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.208.167 e inscrita no CPF/MF sob o nº 236.003.579-72, residente e domiciliada na Avenida Capitão Indio Bandeira, Ed. Alfa, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CEDUS**, tendo em vista o contido nos Autos do processo administrativo protocolado sob o n.º 8393/2003, doravante denominado simplesmente “processo”, celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto, e sua celebração é realizada mediante a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme consta da Ata nº 059/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado objetivando a transferência de recursos financeiros previstos no Orçamento/2003 do Município de Campo Mourão para o CEDUS, com a finalidade de auxiliá-la na execução de suas atividades sociais. Os recursos serão aplicados exclusivamente no pagamento das despesas inerentes à construção do piso da quadra de esportes do CEDUS, conforme Plano de Trabalho de fls. 03 do “processo”, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SEASO

Compete ao MUNICÍPIO/SEASO:

- Repassar os recursos financeiros ao CEDUS, no valor de R\$ 9.218,50

(nove mil, duzentos e dezoito reais e cinqüenta centavos);

- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula 1^a deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DO CEDUS

Compete ao CEDUS:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o MUNICÍPIO/SEASO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciam expressa do MUNICÍPIO/SEASO;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE VINTE DIAS APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO/SEASO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO/SEASO transferirá, no ato da assinatura deste Convênio ao CEDUS, a importância de R\$ 9.218,50 (nove mil, duzentos e dezoito reais e cinqüenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

g. x. P. B. 05

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 15.05.0824300322.102.3350.43.01-6441.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Ação Social acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte a data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO/SEASO dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo CEDUS;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando o CEDUS deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO/SEASO ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a constida no item “k)” da Cláusula 4^a, impedirão a Entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

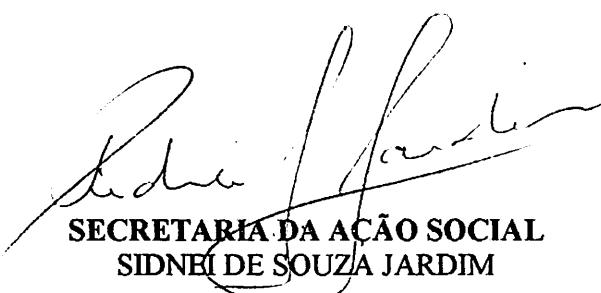
Os convenentes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio.

com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão (PR), 09 de setembro de 2003.


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI


SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
SIDNEI DE SOUZA JARDIM


CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS
ELZA MOREIRA HANEL

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO



1 – Identidade do Objetivo a ser executado:

Ampliar e melhorar o espaço físico do CEDUS a fim de realizar atividades esportivas, artísticas e recreativas num espaço adequado, além de oportunizar à comunidade um espaço de lazer e esporte.

2 – Metas a serem atingidas:

Fortalecer os vínculos da relação família-escola-comunidade através de encontros com horas de recreação e lazer.

Auxiliar a criança no desenvolvimento e recuperação da auto-estima

Afastar as crianças no envolvimento com drogas, marginalidade e trabalho infantil.

Aperfeiçoar os talentos já existentes.

3 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

Cimento	R\$ 3.440,00
Pedra	R\$ 822,50
Areia	R\$ 1.520,00
Ferro 5/16	R\$ 535,00
Ferro 4/2	R\$ 66,00
Arame Recozido	R\$ 21,00
Tela para Alambrado	R\$ 2.814,00
TOTAL	R\$ 9.218,50

4 – Cronograma de Desembolso:

Uma parcela de R\$ 9.218,00 (Nove mil duzentos e dezoito reais) a ser repassado na data da assinatura do convênio.

5 – Entidade:

CEDUS – Centro de Educação Santa Rita
Rua Nossa Senhora Aparecida, 1141 – Lar Paraná
CNPJ 77.923.498/0001-00
Presidente: Elza Moreira Hanel
CPF: 236.003.579-72
R.G 1.208.167
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 114/2003

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR EDSON SILVA DE LIMA

RELATÓRIO

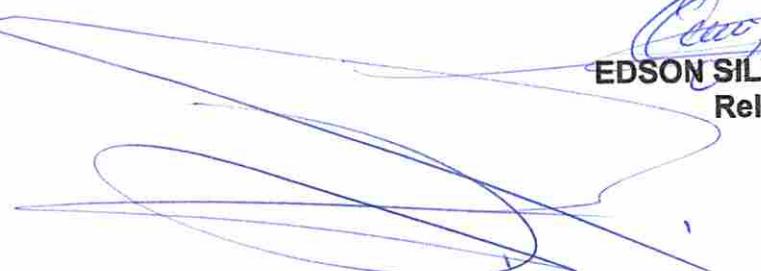
Vem para relatório o Projeto de resolução nº 114/2003, de autorias do poder Legislativo protocolado sob nº 2193/2003, em 6 de outubro do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO N° 76/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, estando em dia com a prestação de contas referente a 2002, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORAVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa. .

SALA DAS SESSÕES, em 25 de novembro de 2003.


EDSON SILVA DE LIMA
Relator


EDOEL ROCHA


JANIR LUIZ BARBOSA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 114/2003

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 114/2003, de autoria da Mesa Executiva que REFERENDA O CONVÊNIO N.º 76/2003, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA – CEDUS.

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Desta forma, informamos que a Dotação Orçamentária – rubrica nº 15.05.0824300322.102.3350.43.01-6441 do Orçamento Geral do Município, cujo saldo no mês da assinatura do convênio era da ordem de R\$ 94.577,50.

Também consta que a referida entidade está em dia com a sua prestação de contas ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2002, conforme a Lei n.º 818/93.

Considerando a legalidade, MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2003.

JOSE TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO

JESJ

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Conta	=	6440	Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao	=	15	SECRETARIA DA ACAO SOCIAL
Unidade	=	05	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
Funcional	=	082430032	Assistencia Social
Proj./Ativ	=	2102000	Manutencao do Fundo Mun. Direitos da Crianca e Adolescente
Cat. Economica	=	335000000000	Transferencias a Instit.Priv.s/Fins Lucr

Saldos ate Setembro/2003

Dotacao Inicial	=	380.000,00
Credito Suplementar ..	=	90.716,00
Reducao Orcamentaria ..	=	0,00
Empenhado no Mes	=	21.538,50
Liquidado no Mes	=	18.566,00
Anulado no Mes	=	6.300,00
Pago no Mes	=	27.166,00
Empenhado ate o Mes ..	=	376.138,50
Liquidado ate o Mes ..	=	287.870,00
Pago ate o Mes	=	263.920,00
A Pagar Processado ..	=	23.950,00
A Pagar Nao Proc.	=	88.268,50
Total a Pagar	=	112.218,50
Saldo Bloqueado	=	0,00
Saldo Reservado	=	0,00
Saldo Disponivel	=	94.577,50



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2193/2003

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 114/2003

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17 11 03	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
8 12 03	<i>Projeto</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Edson Lima			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Wander			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Resolução

nº 114, 2003

Autoria do(s):

Legislativo

Correção nos seguintes pontos:

"Não há correções."

Campo Mourão, em 12, 12 /2003.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo